

LEI NÚMERO 192, DE 08 DE JULHO DE 2025

“Institui o “Dia da Cavalgada” no calendário oficial de eventos do Município de São José do Barreiro”.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

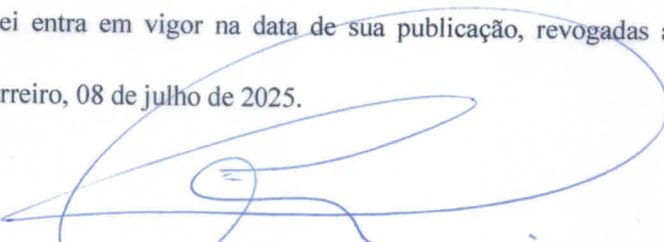
Art. 1º Fica instituído o “Dia da Cavalgada” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Barreiro, a ser celebrado anualmente no primeiro sábado de junho.

Parágrafo único. Neste dia, os criadores de gado, cavalos e comitivas de cavaleiros poderão promover desfiles pelas vias urbanas, destacando a importância da cavalgada na preservação das tradições culturais e equestres, no cuidado com os animais e na valorização da cultura campeira, além de incentivar a integração entre os entusiastas desta prática.

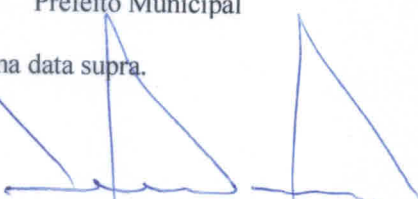
Art. 2º Durante os eventos relacionados à cavalgada, é proibido o uso de equipamentos e instrumentos que possam causar ferimentos ou sofrimento aos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

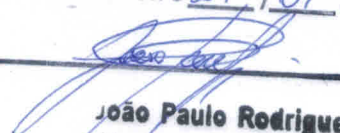
São José do Barreiro, 08 de julho de 2025.


LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo




João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I